



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXVIII — Nº 8

QUINTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1973

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER Nº 3, DE 1973 — CN

Da Comissão Mista sobre a Mensagem nº 2/73-CN (nº 3, de 1973, na origem), submetendo à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 1.249, de 11 de dezembro de 1972, que "fixa o valor do soldo do posto de Almirante-de-Esquadra ou equivalente, e dá outras providências".

#### Relator: Deputado Sinval Boaventura

O Senhor Presidente da República traz à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 1.249/73, que fixa o valor do soldo do posto de Almirante-de-Esquadra ou equivalente, e dá outras providências.

2. Tal providência resulta da necessidade de enfrentar-se a espiral inflacionária, que repercutem em todos os setores da vida nacional.

3. Assim sendo, oportuna é a medida presidencial, consubstanciada no aludido Decreto-Lei.

4. O reajuste, como se vê, obedece à Tabela de Escalonamento Vertical, de que trata o artigo 148 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, situando o valor do soldo em Cr\$ 3.153,00 (três mil cento e cinquenta e três cruzeiros), desprezadas as frações de cruzeiros, inclusive em referência a gratificações e indenizações.

5. A despesa, resultante da aplicação dos novos níveis de retribuição pecuniária, tem previsão específica nas dotações orçamentárias próprias dos Ministérios da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, razão porque a proposição ajusta-se à exigência constitucional contida no artigo 55 da Emenda Constitucional nº 1/69.

6. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do aludido Decreto-Lei, na forma do seguinte:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, de 1973 - (CN)

Aprova o texto do Decreto-Lei nº 1.249, de 11 de dezembro de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei do nº 1.249, de 11 de dezembro de 1972, que "fixa o valor do soldo do posto de Almirante-de-Esquadra ou equivalente, e dá outras providências".

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de março de 1973 — Senador Luiz Cavalcante, Presidente — Deputado Sinval Boaventura, Relator — Deputado Florim Coutinho — Senador José Lindoso — Senador Flávio Britto — Senador Vasconcelos Torres — Senador Alexandre Costa — Senador Ney Braga — Senador Lenoir Vargas — Senador Benjamin Farah — Deputado Siqueira Campos — Deputado Neiv Novaes — Deputado Peixoto Filho.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 8<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 28 DE MARÇO DE 1973

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Discurso do Expediente

**DEPUTADO ANTONÍO BRESOLIN** — Problema da aposentadoria do trabalhador cidadino egresso do campo.

**DEPUTADO JERONIMO SANTANA** — Alienação do Mercado Público Municipal, em construção, no Bairro do Areal, em Porto Velho.

**DEPUTADO FLORIM COUTINHO** — Medidas de proteção à fauna silvestre.

**DEPUTADO ALCIR PIMENTA** — Falecimento do Professor Waldemar Marques Pires.

**DEPUTADO FERNANDO CUNHA** — Necrológico do ex-parlamentar Domingos Netto de Vellasco.

**DEPUTADO JOEL FERREIRA** — Retransmissão de "A Voz do Brasil" na televisão.

### 1.3 — ORDEM DO DIA

#### 1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 16/73 CN (nº 33/73, na origem), submetendo ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 1, de 1973-CN, que acrescenta o parágrafo 4º ao art. 17 do Decreto-lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969, que estabelece normas relativas ao Imposto Único sobre Minerais, e dá outras providências;

— Nº 17/73 CN (nº 32/73, na origem), submetendo ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2, de 1973-CN, que dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, e ao art. 6º da Lei nº 4.364, de 22 de julho de 1964, alterado pelo art. 9º da Lei nº 4.676, de 16 de junho de 1965.

**1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para estudo das matérias.**

### 1.4 — ENCERRAMENTO

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI

Chefe da Divisão Industrial

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 100,00
Ano .....	Cr\$ 200,00

## Via Aérea:

Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.000 exemplares

**ATA DA 8<sup>a</sup> SESSÃO  
CONJUNTA  
EM 28 DE MARÇO DE 1973**

**3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária  
da 7<sup>a</sup> Legislatura**

**PRESIDÊNCIA DO SENHOR  
FILINTO MÜLLER**

Às 19 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Surany — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Aleântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Jessé Freire — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Louival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jibim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin.

E os Senhores Deputados:

**Acre**

Joaquim Macêdo — ARENA; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

**Amazonas**

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Peres — ARENA; Raimundo Parente — ARENA; Vinicius Câmara — ARENA.

**Pará**

Américo Brasil — ARENA; Édison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

**Maranhão**

Américo de Souza — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA.

**Piauí**

Dyrno Pires — ARENA; Heitor Cavalcanti — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA; Sousa Santos — ARENA.

**Ceará**

Álvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Hildebrando Guimarães — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Josias Gomes — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Oziris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA.

**Rio Grande do Norte**

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

**Paraíba**

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Petrônio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

**Pernambuco**

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Etielvino Lins — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Ricardo Fiúza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

**Alagoas**

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Sampaio — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

**Sergipe**

Eraldo Lemos — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Passos Porto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

**Bahia**

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flôres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hannequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; João Borges — MDB; José Penedo — ARENA; Lo-

manto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novais — ARENA; Ney Novais — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theóduo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

#### Espírito Santo

Argilino Dario — MDB; Élcio Álvares — ARENA; José Carlos Fonsêca — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

#### Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lávinas — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José da Silva Barros — ARENA; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacyr Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Walter Silva — MDB.

#### Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Amaral Netto — ARENA; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja — ARENA; Eurípedes Cardoso de Menezes — ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Lopo Coelho — ARENA; Marcelo Medeiros — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Rubem Medina — MDB.

#### Minas Gerais

Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Benito Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Delson Searano — ARENA; Edgard Pereira — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonsêca — MDB; Fernando Fagundes Neto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanan Coelho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB.

#### São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aldo Lupo — ARENA; Alceu Gasparini — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Arthur Fonsêca — ARENA; Athiê Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Baptista Ramos — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Ildeílio Martins — ARENA; Italo Fittipaldi — ARENA; João Arruda — MDB; José Camargo — MDB; Mário Telles — ARENA; Maurício Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Orensy Rodrigues — ARENA; Pacheco Chaves — MDB; Paulo Alberto — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Silvio Lopes — ARENA; Sylvio Venturalli — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

#### Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasílio Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; José Freire — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

#### Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Lopes da Costa — ARENA; Marcílio Lima — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA.

#### Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Emílio Gomes — ARENA; Fernando Gama — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Hermes Macêdo — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; José Carlos Leprevost — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Otávio Cezário — ARENA; Túlio Vargas — ARENA; Zacharias Seleme — ARENA.

#### Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Cesar Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Francis-

co Grillo — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Luerte Vieira — MDB; Wilmar Dallanhof — ARENA.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Sinval Guazzelli — ARENA; Vasco Amaro — ARENA; Victor Issler — MDB.

#### Amapá

Antônio Pontes — MDB.

#### Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

#### Roraima

Sylvio Botelho — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)** — As listas de presença acusam o comparecimento de 58 Srs. Senadores e 288 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao Sr. Deputado Antônio Bresoli.

**O SR. ANTONIO BRESOLIN (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, após receber muitos apelos por correspondência, e mesmo verbalmente, sexta-feira última apresentei projeto de lei estendendo a aposentadoria do trabalhador rural aos agricultores que, por ocasião da vigência da lei, se encontrassem residindo na cidade.

Sr. Presidente, leio carta que, por si, basta-me para justificar a iniciativa:

Bento Gonçalves, 19 de fevereiro de 1973.

Exmo. Sr.  
Antônio Bresolin  
DD. Deputado Federal  
Brasília

Prezado Amigo Deputado Antônio Bresolin:

V. Ex<sup>e</sup> é o grande amigo e defensor dos agricultores. Venho, por isso, bater à sua porta para expor o meu problema. Sr. Deputado: Sou um velho agricultor. Vou completar em junho próximo 83 anos, 83 anos de inteira dedicação à agricultura. Trabalhei nas lides do campo desde a tenra infância e só deixei de trabalhar às vésperas dos oitenta, forçado

pelo meu debilitado estado de saúde. Assim mesmo, ainda faço algum serviço na lavoura.

Filho de um dos pioneiros da imigração italiana do Rio Grande do Sul, nascido em São Vendelino, não freqüentei escola, porque não havia. Com sete anos já trabalhava na roça. Na mocidade, auxiliado por um tio e uma cartilha aprendi a ler, o que muito me ajudou em toda a vida.

Casando, passei a morar no atual município de Carlos Barbosa, onde fui durante 18 anos sócio da Cooperativa de Laticínios Santa Clara, tendo sido um dos primeiros sócios desta grande produtora de laticínios que hoje abastece de leite a própria Porto Alegre.

Transferindo residência para Bento Gonçalves, dediquei-me especialmente ao cultivo de uvas de castas finas. Obteve os primeiros prêmios em numerosas exposições e Festa da Uva em Caxias do Sul e Bento Gonçalves. Durante dois períodos consecutivos, isto é, por seis anos, fui Diretor-Presidente de uma das maiores cooperativas vitivinícolas do Brasil, a Cooperativa AURORA, de Bento Gonçalves. Fui presidente da Associação Rural de Bento Gonçalves. Durante 18 anos fui sócio da Cooperativa CERES, da mesma cidade...

As vésperas de completar 80 anos, em virtude da avançada idade e por falta de saúde, deixei a zona rural e passei a morar na cidade, em casa do filho mais novo, motorista de caminhão.

Visto como sou pobre e não tenho nenhuma aposentadoria, necessitando de recursos médico-hospitalares sempre elevados, tentei inutilmente obter a aposentadoria rural. Aconselhado, tentei mesmo um recurso à instância superior. Em vão. Alega-se que a lei não permite, por residir eu na cidade há mais de cinco anos.

Sr. Deputado Antônio Bresolin: Não estou escrevendo a V. Ex\* no sentido de me obter a aposentadoria rural, a qual, embora quase indispensável, pouca adiantaria, pois encontro-me no final da vida. O que desejo expon é o seguinte: Considero a aposentadoria rural uma das grandes realizações do nosso Governo. Entretanto, neste particular, julgo haver uma falha. Vejamos.

Eu poderia ficar morando na zona rural em casa de filhos que trabalham na agricultura. Mas na zona rural, todos sahem, não há médicos nem hospitais. Uma pessoa que trabalhou como eu cerca de 80 anos no campo, dando duro, de sol a sol, por vezes durante mais de doze horas por dia, chega o dia que, por invalidez, vê-se obrigado a deixar a lida do campo e, podendo, vai residir em zona urbana, perto de recursos.

Ora, para que ele possa obter a tal aposentadoria rural, deverá continuar residindo na zona rural. Para quê? Será que 80 anos de vida no campo, longe do conforto das cidades, não merecem o prêmio de passar os últimos anos na zo-

na urbana? Nem que seja para estar mais perto de médicos e hospitais?

Sou um cidadão que não deixou nunca de cumprir conscientemente seus deveres. Nunca deixei de votar, desde a idade de 18 anos. Ainda posso o primeiro título de eleitor. Criei dez filhos, todos humildes, mas trabalhadores honrados. Será que uma pessoa que trabalhou como eu não merece o prêmio da aposentadoria rural?

Sr. Deputado Bresolin, veja se interessa de junto as autoridades competentes no sentido de modificar neste particular a lei da aposentadoria, não tanto para mim, mas para outros colonos que como eu não têm e nunca tiveram um centavo de benefícios em hospitais e em tratamentos médicos. Hoje em dia existe previdência social para todo mundo. Só nós, pobres colonos, não temos. Isto pelo crime de havermos deixado de residir na zona rural.

Sr. Deputado, desde já, meu cordial agradecimento pelo que puder fazer em benefício dos colonos neste particular.

Um grande abraço do seu velho amigo e admirador ato e obgdo — *Antônio Dalcin, Caixa Postal, 78 — 95.700 — Bento Gonçalves — RS.*

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, há bem pouco tempo visitei a cidade de Espumoso onde encontrei um velho com 95 anos de idade, que criou seus 15 filhos, deu braços à nação para construir grandeza da sua Pátria e, pelo simples fato de estar ele residindo na cidade, foi negada a sua aposentadoria.

Meu projeto tem o sentido de colaboração com o próprio Governo, sanando falha que existe na legislação vigente. Espero que a doura Comissão de Constituição e Justiça e os Deputados desta Casa colaborem, não em meu benefício, mas no de milhões de homens que, esparsos em todo o território nacional, aguardam providência nesse sentido.

Muito obrigado a V. Exa., Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) —** Concedo a palavra ao nobre Deputado Jerônimo Santana.

**O SR. JERÔNIMO SANTANA (Pronuncia o seguinte discurso.) —** Sr. Presidente, Srs. Congressistas, já em diversos pronunciamentos, denunciamos desta tribuna a escandalosa construção, pela Prefeitura de Porto Velho, de um mercado popular no Bairro do Areal, naquela cidade.

Começada a irregular obra na gestão do Prefeito Walter de Paula Sales, empreitada ao preço sem concorrência de Cr\$ 300.000,00 pela Construtora do Grupo Stanley e Hortêncio, foi paralisada pela metade, não se sabendo se a Prefeitura desembolsou todo o dinheiro correspondente ao contrato, pois nenhum esclarecimento se deu ao público, como já não se dera satisfação do porquê daquelas obras, nem se justificara sua construção e oportunidade.

Odaicar Soares Rodrigues, sucessor de Walter de Paula Sales, trouxe novamente o assunto à ordem do dia. Pretende-se reem-

preitar a conclusão da obra por Cr\$ 600.000,00, atingindo, assim, o famoso mercado uma previsão de gastos de Cr\$ 900.000,00, que só não se concretizou face às denúncias apresentadas contra a Prefeitura pelo escândalo que tal fato provocaria.

Assim é que as obras continuam paralisadas, por culpa de quem não sabemos, embora seja praxe na Prefeitura de Porto Velho a prática de irregularidades e arbitrariedades sem que nem à Câmara se dê satisfação.

O Decreto 497/72, aumentando exageradamente o imposto predial e territorial urbano é prova de nossa assertiva. Para essa cobrança ilegal, o Prefeito fez uso de um decreto, sem recorrer à Câmara; depois, ante a reação desfavorável da população, foi procurar no legislativo municipal o respaldo legal para sua medida, através de uma lei, aprovada às pressas, permitindo redução de impostos e concedendo anistia a contribuintes em atraso.

Para aumentar, não se lembrou que a Câmara representava o povo, mas, para enganá-lo com uma redução mínima e insignificante, fez questão de contar com o amparo dos vereadores, que se prestaram sorridentes ao papel.

O mesmo fato está acontecendo agora com o Mercado do Areal. Para empreitar irregularmente sua construção o Prefeito não pediu autorização da Câmara de Vereadores, começou a obra sem nenhuma justificativa. Agora, depois que as coisas não deram certo, resolveu alienar o mercado com a construção pelas metades e, nesta fase, lembrou-se da existência da Câmara e, para comprometer todos na bandalheira, inventou uma lei que autorizasse a venda a terceiros daquele patrimônio do Território.

Assim, foi baixada a Lei 36/72. Por que vender o Mercado do Areal? Os motivos que determinaram a iniciativa de sua construção cessaram? Acaso acabou o Bairro ou é a Prefeitura que se está transformando em empresa imobiliária? Quais as justificativas de sua construção e as da alienação? Quantos se gastou naquelas obras até o momento?

Esses fatos são suficientes para se ver até que ponto a irresponsabilidade tomou conta da Prefeitura de Porto Velho e, para saná-la, imparat-se-a em breve uma ação popular perante a Justiça local.

A lei 36 da Prefeitura, autorizando a alienação do imóvel é um escândalo, pois não resguarda nem fixa a responsabilidade do Prefeito em observar preço mínimo para aquele imóvel, preço que nunca poderá ser inferior às importâncias despendidas pelo Município.

Qual o critério de avaliação do imóvel? A Lei não fixou. Tendo sido gastos Cr\$ 300.000,00, ou mais, se amanhã a Comissão de Avaliação estabelecer um teto máximo de 200.000,00 para a venda, quem cobrirá a diferença para os cofres públicos municipais? A lei é capciosa, pois se ninguém mais além da Prefeitura sabe o que se gastou na construção daquele mercado, para que falar em avaliação?

Por esses fatos se vê a necessidade de uma ação popular para apurar as responsabilidades e ressarcir o patrimônio público de atos

tão lesivos. Além da ação popular, o fato comporta uma comissão de inquérito que a Câmara Municipal já deveria ter constituído para desvendar esse mar de lama.

Leio o teor da Lei nº 36/72, escândalo aprovado na Câmara de Porto Velho, à época em que predominava maioria arenista, a mesma maioria que aprovou os aumentos de impostos e da sobretaxa de 10% nas contas de luz, *verbis*:

Porto Velho, 11 de agosto de 1972

**Território Federal de Rondônia**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
PORTO VELHO**

**LEI Nº 36 DE 6 DE  
AGOSTO DE 1972**

**Concede autorização para alienar o Mercado Público Municipal, em construção, localizado no Bairro do Areal, entre as Avs. Rogério Webber, Alexandre Guimarães e Presidente Dutra.**

Dr. Jacob Freitas Atallah, Prefeito Municipal de Porto Velho, no uso das atribuições conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte:

**L E I:**

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Porto Velho, autorizado a alienar o Mercado Público Municipal, em fase ainda de construção, localizado no Bairro do Areal, entre as Avs. Rogério Webber, Alexandre Guimarães e Presidente Dutra.

§ 1º Esta concessão não veda o procedimento administrativo de licitação, "ex-vi" do Decreto-lei Federal nº 200/67.

§ 2º Caberá ao Executivo proceder o LEVANTAMENTO do bem imóvel, a fim de determinar-lhe o valor venal.

Art. 2º O valor relativo à alienação deverá ser depositado no Banco do Brasil S/A., agência local, na conta especial do Fundo de Participação dos Municípios, e sua aplicação somente será feita em despesa de capital, prioritariamente nas áreas de Educação, Saúde, Saneamento Básico ou Abastecimento, vedados gastos em despesas correntes ou de capital que não estejam contidas neste artigo.

§ 1º Fica vedada a alienação através de pagamento em prestações ou outra qualquer modalidade de transações que não seja o de pagamento à vista e em moeda corrente do país.

§ 2º A alienação de que trata esta lei poderá ser feita a Entidade de Direito Público Interno ou de Economia Mista, sem concorrência pública, desde que o governo detenha maior número de ações e a oferta corresponda ao valor venal determinado no levantamento preliminar

de que trata o § 2º do art. 1º, ou ele superior, de acordo com o que prescreve o art. 128, § 2º, letra I.

Art. 3º Para avaliação de que trata o artigo precedente, o Prefeito nomeará comissão de nível universitário, com o mínimo de 2 (dois) elementos qualificados, preferencialmente do quadro da Prefeitura, composta por arquiteto, engenheiro ou economista.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Porto Velho, 08 de agosto de 1972 — Dr. Jacob Freitas Atallah, — Prefeito Municipal — Cláudio Batista Feitosa, Diretor do Departamento de Administração — José Maria Aguiar, Diretor do Departamento de Finanças — Deusdedit Sales da Paz, Diretor dos Serviços Urbanos — Edson Fabiano Grangeiro, Diretor do Departamento de Obras — Terezinha Leite de Oliveira, Diretora do Serviço de Educação e Cultura.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE** — (Filinto Müller) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Florim Coutinho.

**O SR. FLORIM COUTINHO** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

**Contrabando de Peles de  
Animais Silvestres**

A estória é antiga mas persiste ainda hoje. A fauna silvestre de nossas matas e a própria mata vêm sendo exterminadas sem que qualquer providência seja tomada para sua contenção.

Nesta tribuna, por várias vezes, trouxe ao conhecimento da Casa o que, a respeito da matança criminosa e da devastação das nossas matas está ocorrendo na região central do País e, inclusive, na Amazônia. Meu objetivo era atrair a atenção dos órgãos que têm a incumbência de tratar do assunto. Creio ter atingido, em parte, este objetivo, pois o Governo Federal e o de alguns Estados têm procurado colocar um paradeiro a esses crimes e à ganância desenfreada dos destruidores patifes que pululam por aí a fora. No entanto, apesar dos esforços, o crime continua, e "crime que compensa".

Julgou que a falta de aparelhamento e de meios não permite que o IBDF, por exemplo, exerce, efetiva e energicamente, a ação que é preciso exercer e o quanto antes.

Por isto mesmo o contrabando de peles de animais silvestres continua invicto, com aviões operando, de campos clandestinos e tudo o mais.

As notícias a respeito são de agora. Dizem, entre outras coisas, as seguintes:

a) desde meados de abril de 1971, todas as exportações de peles de animais silvestres, após um prazo concedido para a colocação dos estoques remanescentes, não foram autorizados pelo IBDF.

b) a caça está proibida desde janeiro de 1967 (Lei nº 5.197); a Portaria nº 1.136, do IBDF, de outubro de 1967, determina que o comércio de animais silvestres e seus produ-

tos só poderá ser feito com exemplares oriundos de "criadouros artificiais" registrados no IBDF.

A conclusão é clara e uma só, não havendo Tapiótica (ciência da tapeação) nem Sofismática capaz de fornecer explicações técnicas, científicas, econômicas e outras: "como até agora nenhum criadouro foi registrado e como a CACEX não libera exportação de peles silvestres sem a guia do IBDF, todos os negócios do gênero, no Brasil, são feitos ilegalmente, ou seja, é o carnaval do contrabando, desfilando, impávido e impune, com charanga, tamboins, pandeiros, cuicas e tudo o mais, e com estandarte de pele de onça, jacaré e outros indefesos e pobres bichos, pela passarela da ilegalidade não reprimida."

Dizem, ainda, as notícias:

a) em 1965, o sertanista Orlando Villas Boas já denunciava a caça predatória em áreas indígenas próximas ao Parque do Xingu, inclusive da ariranha, que é protegida por legislação especial, os caçadores trabalhavam com intermediários que tratavam de mandar as peles para o exterior, ilegalmente, é claro;

b) há a ameaça de extinção de espécies como a onça canguçu, do Pantanal, muito perseguida, e que atinge níveis alarmantes e faziam do rendoso negócio que é essa caça proibida pelo Governo Federal, na Amazônia; e tudo com o indefectível indispensável complemento do contrabando;

c) que, só no Amazonas, de 1958 a 1967 (ano da proibição) foram exportadas 61.027 peles de ariranhas, o que quase acabou com este animal, do qual, durante a caça, em cada cinco espécimes, pelo menos três afundam e se perdem;

d) cita, ainda, os macacos, muito apreciados para pesquisas científicas, que também vão embora, pelo contrabando, sendo que só da Amazônia sai um mínimo de 30 mil macacos anualmente, ou seja, nem macaco escapa; e, principalmente pelas fronteiras com o Peru, com a Colômbia e Guianas, sendo os maiores focos desse comércio lesivo ao Brasil situados na cidade de Leticia — Colômbia; do mesmo modo, vão embora peixes e aves ornamentais e consta que, em Leticia, existe, há quase vinte anos, um comerciante que dissipava a nossa fauna silvestre, sendo especialista em macacos;

e) finalmente, informações sobre a existência de 30 mil caçadores na Amazônia, caçando contratados pela firma Irmãos Fonteneli, de Fortaleza, com IBDF, leis, proibições e tudo, sendo Fortaleza considerada a capital dos grandes exportadores de peles de felinos não cearenses, pois felino por lá, não há nem gato vira-latas. Só nas áreas do Xingu, Tocantins, Tapajós e outros afluentes da margem direita do Amazonas, haveria 10 mil caçadores caçando para essas empresas; o resultado dessa caça em 1971 teria sido: 50 mil peles de gato maracajá; 100 mil de pintada; 16 mil de gatos peludos e 6 mil de onças, o que, incluindo as peles perdidas, chega a cerca de 400 mil animais mortos.

Como se vê, um crime que compensa, que enriquece patifes e criminosos, lesa o Brasil e acaba com a nossa fauna silvestre.

Uma maravilha, dum desenvolvimento espetacular! Cuidado ilustre Ministro Andreazza! Olhe que a sua fabulosa Transamazônica pode servir às mil maravilhas a esses ladrões...

Mas, para terminar, devo dizer que nem tudo é totalmente ruim e que surgem esperanças de dias melhores para a proteção da fauna silvestre. É que há notícias recentes de que, na ONU, salvo engano meu, o assunto já foi considerado seriamente e 80 nações, entre elas o Brasil, assinaram um tratado destinado, principalmente, a preservar da extinção espécies de animais em vias de desaparecer, não só terrestres como marinhos. Isto prova que não estamos sós e que o assunto também preocupa muita gente no mundo. Não é mais um problema nosso ou de países isolados e sim um problema mundial.

Quanto ao contrabando de animais silvestres e suas peles ou outros produtos, soube que 2 funcionários brasileiros estão nos EUU examinando, com autoridades de lá, meios de enfrentar e, possivelmente, liquidar com o problema. Assim, medidas de proteção aos animais silvestres estão sendo tomadas em esferas internacionais, ou seja, já deixaram de ser apenas problemas domésticos. Resta, afinal, executar, com firmeza, correção e honestidade, tudo o que ficar decidido. E com isso, no nosso caso: proteger os animais silvestres, preservar da extinção espécies em vias de desaparecer e, ao mesmo tempo, coibir um comércio ilegal, com base no contrabando, que, além de criminoso é também lesivo aos cofres públicos. Em suma: proteger os bichos e meter na cadeia certos bichos cujo habitat é um cubículo solidamente gradeado. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Alcir Pimenta.

**O SR. ALCIR PIMENTA (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, venho à tribuna deplorar o falecimento, no Estado da Guanabara, do Prof. Valdemar Marques Pires, uma das figuras mais exponenciais do magistério carioca.

Não o faço, Sr. Presidente, em atenção apenas a um dever protocolar. Faço-o sentimentamente, faço-o em nome da nossa comunidade, que sofreu com os familiares do ilustre morto uma dor irreparável, que, começando no seio da própria família, a todos dominou, de vez que o extinto, desde os primeiros tempos da sua atividade magistral, soube colocar-se à altura da dignificante tarefa, cumprindo-a desveladamente, empenhando-se diuturnamente, para que, naquela apreciável terra carioca, não fracassassem os propósitos governamentais de proporcionar aos jovens de todo o País as melhores oportunidades no campo do ensino.

Quero, portanto, Sr. Presidente, nesta hora tão triste para o magistério carioca, deixar consignada desta tribuna a saudade da zona oeste da Guanabara, que aqui se manifesta através do seu representante, para dizer com convicção e com pesar que o falecimento do Prof. Valdemar Marques Pires orfão a nossa comunidade de um dos

mais dignos homens, um daqueles cidadãos predestinados que, vindo ao mundo entre os humildes, soube elevar-se moral e intelectualmente, não esquecendo, porém, as suas origens, buscando sempre no convívio daqueles de cujas entradas proviera, os momentos mais ternos da sua vida, aquele refúgio tão necessário aos homens de luta, que só no aconchego do lar podem encontrar uma palavra firme, carinhosa, capaz de amenizar-lhes a dor, e de fazê-los esquecer as durezas e as anfractuosidades de que se constitui o nosso trânsito para este mundo.

Do Prof. Valdemar Marques Pires, Sr. Presidente, se poderia dizer o que disse São Paulo: "Combatí o bom combate; acabei a carreira e guardei a fé." (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Fernando Cunha.

**O SR. FERNANDO CUNHA (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no dia 10 do corrente, no Hospital Samaritano do Rio de Janeiro, faleceu o antigo parlamentar goiano Domingos Netto de Vellaseco.

Preferi falar sobre o evento nesta sessão do Congresso, porque o extinto foi Deputado e Senador, merecendo, portanto, a homenagem das duas Casas do Congresso reunidas.

O ilustre contava 73 anos, pois nascera em 1899, na antiga capital de Goiás.

Após intensa vida pública no seu Estado natal, Domingos Netto de Vellaseco foi eleito para a Câmara dos Deputados durante várias legislaturas. Em 1950, foi eleito Senador. Foi constituinte duas vezes, pois foi membro das Assembleias Constituintes de 1934 e 1946.

Vellaseco foi o tipo do representante nacional do povo brasileiro. Jamais, durante toda a sua vida parlamentar, se preocupou com os pequenos problemas regionais ou locais. Sua visão de político e de homem de Estado era nacional. Mais do que isso: ele sempre enfocava os problemas nacionais em face da conjuntura mundial.

Dai, sua efetiva participação em vários congressos mundiais. Como membro da União Interparlamentar, participou de vários conelavas dessa organização, que congrega os parlamentares de todos os países. Nesses congressos internacionais, como representante do Brasil, Vellaseco projetou o nosso País, com dignidade, competência e altivez.

Um dos traços marcantes da personalidade e da vocação de Domingos Netto de Vellaseco era a sua permanente preocupação na defesa das liberdades democráticas e da justiça social. Essa era mesmo toda a razão de ser da sua luta e consubstanciava a sua própria vocação para a vida pública.

Por causa dessa preocupação, sofreu e amargou injustiças, incompreensões e foi duramente combatido. A adversidade, porém, não quebrantava o ânimo desse goiano rijo e determinado.

Foi um nacionalista sincero e um batalhador pela efetiva independência não só política como econômica do Brasil. Daí, a sua luta contra toda sorte de entendimento in-

ternacional que deixasse nosso País na dependência de qualquer potência estrangeira.

Por causa disso, muitas vezes, juntamente com João Mangabeira e outros, se aproximou das esquerdas. Isto, porém, jamais significou qualquer vinculação de Vellaseco, seja com a ideologia marxista, seja com os regimes políticos que ela plasmou.

Vellaseco, tinha profunda fé cristã. Ele não era apenas um crente por tradição. Mas tinha convicções religiosas profundas, alicerçadas em sólida base filosófica.

A política era a sua paixão e o seu destino. Mas, a sua política era aquela que se lastreia em convicções democráticas profundas, alicerçadas em sólida cultura. Era um estudioso dos problemas brasileiros e um apaixonado por um regime que, assegurasse ao mais alto grau todas as franquias democráticas ao povo brasileiro, garantindo-lhe, ao mesmo tempo, plena justiça social.

A sua preocupação com esses problemas não se manifestou apenas no trabalho propriamente parlamentar, seja através das tribunas da Câmara e do Senado, seja nas respectivas Comissões Técnicas. Os inúmeros estudos que realizou foram ensejados em vários livros que publicou como "Sal da Terra", "Cristianismo Social", "Rumos Políticos" e "Direito Eleitoral".

Político, sociólogo, escritor e homem de Estado, Domingos Netto de Vellaseco foi também jornalista primoroso e combativo. A imprensa era a segunda tribuna de que se servia para expor as suas idéias e fustigar os erros da organização social que ele queria plenamente informada pela justiça e pela liberdade.

Por isso mesmo, Domingos Vellaseco adquiriu projeção nacional. Foi um dos grandes representantes de Goiás no Congresso Nacional.

Tão grande era a sua projeção e foi tal a influência que exerceu que chegou a ser eleito Deputado Federal também pelo Estado do Rio de Janeiro.

Domingos Vellaseco foi um homem que tinha um ideal. Por ele lutou e viveu. Por ele deve ter sofrido imensamente durante a sua vida pública de cerca de cinquenta anos, quando via os retrocessos e os revezes da terra democracia brasileira.

Já afastado a política partidária, por seus méritos e seus conhecimentos, foi nomeado Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, cargo que desempenhou com a maior dedicação.

Aposentado, recolheu-se à vida privada, onde a morte veio buscá-lo. Pagou o último tributo à natureza humana com humildade cristã e desprendimento. Sua ilustre família satisfez seu derradeiro desejo, sepultando-o em cova rasa, no cemitério Jardim da Saudade, em Jacarepaguá, no Rio de Janeiro. Esse episódio, por si, realeja a grandeza de sua alma cristã.

**O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Ferreira.

**O SR. JOEL FERREIRA (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, talvez

achem estranho, inclusive o Governo, mas acredito que vai chegar o dia que me hão de dar razão. Já usei a tribuna deste Congresso uma vez para sugerir ao Governo que também retransmita a *Voz do Brasil* na Televisão. As populações das capitais não conhecem a *Voz do Brasil*, dela não tomam conhecimento porque é exatamente neste horário que são transmitidas as novelas preferidas pela massa brasileira. A *Voz do Brasil* transmite uma síntese dos acontecimentos mais importantes do Brasil, do dia, e parece-me que o Governo está perdendo a oportunidade de fazer com que determinadas ocorrências nacionais também sejam transmitidas na Televisão, já que só as populações interioranas do Brasil sabem o que é a *Voz do Brasil*.

Em verdade, no inicio, talvez estranhasse esse procedimento, mas se é o Governo concessionário dos canais de televisão, parece-me que, sem prejuízo de novelas ou da parte comercial que iriam consequentemente para o horário seguinte, a *Voz do Brasil* deveria, na minha modesta opinião, ser retransmitida, como é feito nas Rádios.

Na parte de figuras, naturalmente haveriam de aparecer traços mais importantes do dia, quer do Poder Executivo, quer do Poder Legislativo, para serem apresentados na Televisão.

Deixo, pela segunda ou terceira vez, aqui, a minha sugestão de que o Governo use a Televisão, que é sua por direito e princípio para retransmitir a *Voz do Brasil*, já que a grande população nacional deixa de tomar conhecimento, já que só as rádios transmitem e, nas capitais, ninguém, nessa hora, ouve rádio. Somente a televisão é vista. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) —** Atendendo à finalidade da presente sessão, o Senhor Primeiro-Secretário procederá a leitura das Mensagens Presidenciais nºs 16 e 17/73-CN.

São lidas as seguintes:

**MENSAGEM  
Nº 16, de 1973-CN  
(Nº 33/73, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2º do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Minas e Energia, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, o inclusivo projeto de lei que "acrescenta o § 4º ao artigo 17 do Decreto-lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969, e dá outras providências".

Brasília, 16 de março de 1973. — *Emílio G. Médici.*

**PROJETO DE LEI  
Nº 1, de 1973-CN**

**Acrescenta o parágrafo 4º ao art. 17 do Decreto-lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969, que "estabelece normas relativas ao Imposto Único sobre Minerais, e dá outras providências".**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o artigo 17, do Decreto-lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969, acrescido do parágrafo 4º:

"§ 4º As cotas dos Municípios retidas durante 2 (dois) anos após o exercício a que corresponderem terão os seus valores transferidos pelo Banco do Brasil S.A., à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — C.P.R.M. que, em contrapartida, emitirá ações preferenciais em favor dos Municípios, correspondentes aos valores recebidos."

Art. 2º Os dividendos, que couberem à União por sua participação na Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — C.P.R.M., serão contabilizados pela Sociedade, como crédito da União, para integralização de seu capital.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de 1973. E.M.  
nº 144/73

Em 28 de fevereiro de 1973

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Decreto-lei através do qual foi reformulada a legislação relativa ao Imposto Único sobre Minerais do País estabeleceu as regras de entrega das quotas municipais ser satisfeitas pelos Municípios, para fazerem jus à liberação dos recursos em causa.

2. Ocorrem, porém, vários casos em que se torna inviável a entrega das quotas municipais, seja pelo não atendimento dos requisitos da Lei, seja por dificuldades de documentação da própria Prefeitura Municipal, seja, ainda, por irregularidades cometidas anteriormente e que impedem as novas transações antes de apuradas responsabilidades e regularizada a situação anterior.

3. Fica o Governo Federal, então, com saldo de recursos que não são levados à sua destinação, nem em benefício do Município, nem em benefício da atividade mineral do País.

4. Embora a soma das parcelas cuja aplicação se torna assim difícil seja menos de um décimo do total do imposto arrecadado, uma vez que a maioria dos municípios interessados mantém em dia a sua posição, consideramos que deva ser dado um prazo máximo para a regularização dessas situações, findo o qual será dado destino ao resíduo.

5. Acreditamos, Senhor Presidente, que no caso em exame, uma solução poderia ser dada através da entrega desses recursos residuais à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, que em troca daria ações preferenciais do seu capital ao Município correspondente.

6. Dessa forma, os recursos seriam utilizados para o desenvolvimento da atividade mineral, através de um órgão adequado, com capacidade de usá-los com eficiência e, por outro lado, haveria o benefício para o Município, que receberia um bem patrimonial em troca da quota parte do imposto único que lhe forá atribuída, embora por ele não retirada.

7. Cessariam, assim, as constantes provisões administrativas visando a regularização de situações difíceis, após um prazo razoável para solução das questões de rotina, prazo esse que é proposto em torno de dois anos, após o exercício a que corresponderem as quotas.

8. Na oportunidade, consideramos que se justifica, também, prever que os dividendos da União na Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais fiquem na Sociedade, contabilizados como crédito da União, para futura subscrição e integralização do capital.

9. O anexo projeto de lei que temos a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Exceléncia e eventual remessa ao Congresso Nacional consubstancia as medidas acima preconizadas.

Renovamos a Vossa Exceléncia os protestos do nosso mais profundo respeito. — *Emílio G. Médici — Antônio Delfim Netto — João Paulo dos Reis Velloso.*

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**DECRETO-LEI Nº 1.038  
DE 21 DE OUTUBRO DE 1969**

Estabelece normas relativas ao Imposto Único sobre Minerais, e dá outras provisões.

Art. 17 Os Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios apresentarão ao Ministério das Minas e Energia:

I — no 1º trimestre de cada exercício a estimativa da receita e respectivo plano de aplicação para o exercício subsequente;

II — no 1º semestre de cada exercício a prova da aplicação dos recursos oriundos do Imposto Único, recebidos no exercício anterior, e a do encaminhamento das respectivas contas ao órgão competente para julgá-las.

§ 1º A inobservância das exigências deste artigo autoriza a retenção das contas subsequentes.

§ 2º A retenção e posterior liberação destas contas serão feitas pelo Banco do Brasil S.A., mediante instruções do Ministério da Fazenda, por proposta do Ministério das Minas e Energia.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos que tiverem recebido, no exercício anterior ao da elaboração do plano de aplicação, recursos oriundos do Imposto Único sobre Minerais em importância inferior a 500 (quinhentas) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País naquele exercício.

**MENSAGEM  
Nº 17, de 1973-CN  
(Nº 32/73, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2º do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Minas e Energia, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral, o inclusivo projeto de

lei que que "dá nova redação ao artigo 11 da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, e ao artigo 6º da Lei nº 4.364, de 22 de julho de 1964, alterado pelo artigo 9º da Lei nº 4.676, de 16 de junho de 1965".

Brasília, 16 de março de 1973. — *Emilio G. Médici.*

E. M. Nº 143/73

Em 28 de fevereiro de 1973.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Constituição Federal de 1946 estabeleceu critério fundamental de rateio do Imposto Único sobre Energia Elétrica sendo este mantido na Constituição de 1967 e na Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

2. Segundo a forma de distribuição, disposta em lei federal, 10% (dez por cento) da arrecadação do Imposto Único são destinados aos municípios.

3. Desde a data da instituição do citado Imposto Único, os serviços de energia elétrica explorados pelas municipalidades vêm sendo progressivamente absorvidos pelas empresas estaduais, movimento este que se acelerou nos últimos anos.

4. Presentemente, os municípios supridos por sociedades de economia mista, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, têm suas quotas anuais do Imposto Único transferidas para as referidas sociedades que, em contrapartida, indenizam os municípios com ações correspondentes ao valor recebido.

5. Acreditamos que, dentro de cinco ou dez anos não existirá mais, a não ser excepcionalmente, serviço municipal de distribuição de energia elétrica.

6. Essa transferência tem trazido grande vantagem para a eficiência dos serviços, ao mesmo tempo que fortalece as empresas e atende a conveniência das municipalidades.

7. A par do movimento de natureza estrutural vem ocorrendo, ainda, que numerosas municipalidades, por não serem supridas por sociedade de economia mista concessionária de serviços de energia elétrica, recebem diretamente suas quotas, para serem exclusiva e obrigatoriamente aplicadas em transmissão e/ou distribuição de energia elétrica. Este requisito constitui condição básica para a liberação da quota subsequente.

8. Ocorre, porém, que numerosas municipalidades, ou não satisfazem as exigências legais para o recebimento das quotas ou simplesmente se omitem, paralisando a entrega de novos recursos.

9. A associação das várias causas acima expostas concorre para que fiquem acumuladas, em conta no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, cifras já significativas.

10. Sem qualquer intuito de trazer prejuízo às municipalidades que sejam titulares de tais recursos, na citada conta do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, cumpre reconhecer que deve ser estabelecido um prazo-limite para que tais recursos fiquem à disposição das municipalidades.

11. Na legislação vigente, (art. 11 da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962), só existe previsão para destinação dos recursos não

reclamados, quando inferiores a dez vezes o valor do maior salário-mínimo.

12. Poder-se-ia estabelecer uma nova disposição legal que permitisse a mobilização de todos os recursos não reclamados, qualquer que seja o seu valor. A forma dessa mobilização teria que atender, no entanto, ao pré-requisito de atribuir ao município os benefícios da aplicação que for feita.

13. Seria também oportuno acrescentar que na hipótese de vir o município a participar do capital social de concessionária estadual de energia elétrica, este aumento de capital obedecerá às mesmas normas previstas na Lei nº 4.364, de 22 de julho de 1964, art. 6º, alterado pelo art. 9º da Lei nº 4.676, de 16 de junho de 1965, que dispõem sobre a subscrição feita pela União, Estados e ELETROBRÁS.

14. Com base nessas considerações, temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e eventual remessa ao Congresso Nacional, o anexo anteprojeto de Lei que dá nova redação aos artigos correspondentes das duas Leis acima citadas, o que julgamos seja capaz de resolver o problema de forma justa.

Renovamos a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito — *Antônio Dias Leite Júnior — Antônio Delfim Netto — João Paulo dos Reis Velloso.*

#### PROJETO DE LEI Nº 2, de 1973-CN

Dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, e ao art. 6º da Lei nº 4.364, de 22 de julho de 1964, alterado pelo art. 9º da Lei nº 4.676, de 16 de junho de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 11 da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A quota do município que não tiver o seu pagamento reclamado até o fim do exercício seguinte, com a satisfação das exigências legais (art. 6º, § 2º), terá o seu valor creditado ao Estado que disponha de sociedade de economia mista e esta indenizará o município com ações preferenciais correspondentes ao valor recebido.

§ 1º Não dispondrá o Estado de sociedade de economia mista, o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica determinará ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico a transferência da quota à conta da ELETROBRÁS que, em contrapartida, emitirá ações em favor do município.

§ 2º A entrega pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico da quota a que se refere o caput deste artigo poderá ser realizada, mediante prévia autorização do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, até o final do terceiro trimestre do ano civil."

Art. 2º O artigo 6º da Lei nº 4.364, de 22 de julho de 1964, alterado pelo artigo 9º

da Lei nº 4.676, de 16 de junho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As empresas concessionárias de serviços públicos de eletricidade, organizadas ou que vierem a se constituir, não se aplica o disposto nos números 2º e 3º do art. 38 e nos arts. 108 e 111 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, sempre e quando a União, os Estados, os Municípios e a ELETROBRÁS subscreverem ações de constituição ou de aumento de capital social."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de 1973.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### DECRETO-LEI Nº 2.627 DE 26 DE SETEMBRO DE 1940

Dispõe sobre as sociedades por ações.

#### CAPÍTULO V

##### Da constituição da sociedade anônima ou companhia

Art. 38. Nenhuma sociedade anônima poderá constituir-se sem que se verifiquem, preliminarmente, os seguintes requisitos:

1º a subscrição, pelo menos por sete pessoas, de todo o capital social;

2º a realização da décima parte, no mínimo, desse capital, pelo pagamento de dez por cento do valor nominal de cada ação; observando o disposto no art. 23, § 2º;

3º o depósito, em estabelecimento bancário, da décima parte do capital subscrito em dinheiro.

A prova desse depósito far-se-á mediante recibo passado pelo estabelecimento bancário.

Parágrafo único. O disposto no nº 2 desse artigo não se aplica às sociedades anônimas para as quais a Lei exige a realização inicial de maior soma de capital.

#### CAPÍTULO

##### Da Assembléia Geral

#### SEÇÃO III

##### Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 108 Depois de integralmente realizado o capital social, é lícito à assembléia geral aumentá-lo.

Parágrafo único. Toda proposta de aumento deve ser acompanhada de exposição justificativa, e somente após parecer do conselho fiscal pode ser submetida à apreciação da assembléia geral.

Art. 111. Na proporção do número de ações que possuírem, terão os acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital.

§ 1º Se o capital já for dividido em ações comuns e preferenciais e o aumento for feito por emissão de ações dessas duas espécies, o direito de preferência dos acionistas será exercido sobre ações de espécie idêntica às de que eram possuidores, só se estendendo às demais se aquelas forem insuficiente para lhes assegurar, relativamente ao aumento, a proporção que tinham eles sobre o capital primitivo.

§ 2º A assembleia geral fixará prazo não inferior a 30 dias para o exercício desse direito.

§ 3º O acionista poderá ceder a outro acionista ou a terceiro, seu direito de preferência.

§ 4º No usufruto e no fideicomisso, o direito de preferência, se não exercido pelo acionista, poderá sê-lo pelo usufrutuário ou fideicomissário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI Nº 4.156 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1962

**Altera a legislação sobre o Fundo Federal de Eletrificação, e dá outras providências.**

Art. 11. Sendo inferior a 10 (dez) vezes o valor do maior salário-mínimo a quota do município e se este não reclamar o seu pagamento até o fim do exercício seguinte com a satisfação das exigências legais (artigo 6º, § 2º) o seu valor será creditado ao Estado que disponha de Sociedade de economia mista e esta indenizará o referido município com ações correspondentes ao valor recebido.

Parágrafo único. Não dispondo o Estado de sociedade de economia mista, o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica determinará ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico a transferência da quota à conta da Eletrobrás, que, em contrapartida, emitirá ações em favor do município.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI Nº 4.676 DE 16 DE JUNHO DE 1965

Modifica, em parte, as Leis números 2.308, de 31 de agosto de 1954, 2.944, de 8 de novembro de 1956, 4.156, de 28 de novembro de 1962, e 4.364, de 22 de julho de 1964, que dispõem sobre o Fundo Federal de Eletrificação e sobre a distribuição e aplicação do Imposto Único sobre Energia Elétrica, e dá outras providências.

Art. 9º O art. 6º da Lei nº 4.364, de 22 de julho de 1964, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º Às empresas concessionárias de serviços públicos de eletricidade, organizadas ou que vierem a se constituir, não se aplica o disposto nos números 2 e 3 do art. 38 e nos arts. 108 e 111 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, sempre e quando a União, os Estados e a Eletrobrás subscriverem ações de constituição ou de aumento de capital social."

**O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) —** De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

##### MENSAGEM Nº 16/73 - CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Virgílio Távora, Arnon de Mello, Luiz Cavalcante, Leandro Maciel, Milton Trindade, Osires Teixeira, Antônio Fernandes, Tarso Dutra, José Augusto, Wilson Campos e os Srs. Deputados Paulino Cicero, Arnaldo Busato, Edilson Melo Távora, Francisco Grillo, Heitor Cavalcanti, José Sampaio, Milton Brandão e Orensy Rodrigues.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Franco Montoro e Deputados Júlio Viveiros, Alberto Lavinas e Eloy Lenzi.

##### MENSAGEM Nº 17/73 — CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores José Lindoso, Helvídio Nunes, Clodomir Milet, Lenoir Vargas, Celso Ramos, Dinarte Mariz, Mattoz Leão, Geraldo Mesquita, Saldanha Derzi, Flávio Britto e os Srs. Deputados Aureliano Chaves, Diogo Nomura, José Carlos Leprevost, Prisco Viana, Ubaldo Barem, Wilmar Dallanholt, Vasco Amaro e Raymundo Parente.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Danton Jobim e os Srs. Deputados Cesar Nascimento, Antônio Anibelli e José Mandelli.

**O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) —** As Comissões Mistas ora designadas, de acordo com o disposto no § 2º do art. 10 do Regimento Comum, deverão reunir-se, dentro de 48 horas, para eleição dos Presidentes e dos Vice-Presidentes e designação dos relatores das matérias.

Nos 8 dias seguintes à instalação das Comissões, os Senhores Congressistas poderão, perante elas, apresentar emendas aos projetos.

O prazo destinado aos trabalhos das Comissões Mistas, ora designadas, esgotar-se-á no dia 17 de abril vindouro.

Uma vez publicados e distribuídos em avisos os pareceres das Comissões, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação dos projetos.

**O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) —** Lembro aos Senhores Congressistas que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a realizar-se amanhã, quinta-feira, às 19,00 horas, neste plenário e destinada à leitura das Mensagens nºs 18 e 19, de 1973 CN.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 19 horas e 40 minutos.)

## DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO

### (OBRA ELABORADA E REVISADA PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Dois Volumes com 638 páginas

HISTÓRICO DA LEI Nº 5.692 DE 11 DE AGOSTO DE 1971

PREÇO DE VENDA DOS DOIS VOLUMES — CR\$ 30,00

## ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins**

**Explicação dos autores:**

O presente trabalho, que denominamos **ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do **CÓDIGO CIVIL**.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consulente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denomina-

**I PARTE:** a) Classificação, por artigo, do Código Civil — V; b) Legislação Complementar — CLXV; **II PARTE:** a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil — 1; b) Julgamentos — 27; **III PARTE:** a) Índice alfabético remissivo — 389; b) Índice numérico por espécie de processo — 458.

**Preço do volume com 680 páginas em brochura .....** Cr\$ 30,00  
**encadernado, impresso em papel bíblia .....** Cr\$ 40,00

mos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

## JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### **"REFERÊNCIAS DA SÚMULA DO STF"**

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os Acórdãos, Leis federais, estaduais, municipais, Decretos, Decretos-leis, Portarias, Resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

#### CONTENDO AS 551 SÚMULAS OFICIAIS

No 10.º Volume o índice completo por matéria. — O 20.º Volume contém os enunciados das novas Súmulas n.ºs 473 a 551. — O 21.º Volume contém o Regimento Interno do STF (atualizado).

**PREÇO: CR\$ 20,00 POR VOLUME, EM BROCHURA — OBRA TOTAL: 30 VOLUMES, INCLUINDO-SE AS 79 NOVAS SÚMULAS**

(Trabalho de Jardel Noronha e Odaléa Martins)

## ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**ÍNDICE GERAL:** Apresentação — Composição do Tribunal — Processos da competência do STF (Portaria n.º 87) — índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (n.os 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 370 — 416 — 427 — e 435) — Aplicação das Súmulas n.ºs 473 a 551.

Volume com 324 páginas, organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins.

Preço Cr\$ 25,00

## REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

Volume com 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00

## "MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL"

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

### ÍNDICE

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

### ANEXOS:

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convencional para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para Inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

## LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

### ÍNDICE

- I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS
  - a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71).
  - b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971
    - Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-9-71).
  - c) Quadro Comparativo:
    - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71);
    - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-9-71);
    - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
    - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 3-7-65).
  - d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D.J. de 13-9-71).
- II — CÓDIGO ELEITORAL
  - a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — "Institui o Código Eleitoral" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 30-7-65).
  - b) alterações:
    - Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — "Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)" (D.O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
    - Decreto-lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — "Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966" (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
    - Decreto-lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — "Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências" (D.O. de 27-10-69).
- III — SUBLLEGENDAS
  - Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — "Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências" (D.O. de 18-6-68).
- IV — INELEGIBILIDADES
  - Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — "Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidade, e dá outras providências" (D.O. de 29-4-70).

## ANAIS DO SENADO

Mês de fevereiro de 1965	— SESSÕES 1. <sup>a</sup> a 16. <sup>a</sup> — Preparatória
Mês de março de 1965	— SESSÕES 1. <sup>a</sup> a 20. <sup>a</sup> — Preparatória
Mês de abril de 1965	— SESSÕES 21. <sup>a</sup> a 38. <sup>a</sup> —
Mês de maio de 1965	— SESSÕES 39. <sup>a</sup> a 50. <sup>a</sup> — tomo I
Mês de maio de 1965	— SESSÕES 51. <sup>a</sup> a 62. <sup>a</sup> — Tomo II
Mês de julho de 1965	— SESSÕES 90. <sup>a</sup> a 106. <sup>a</sup> —
Mês de agosto de 1965	— SESSÕES 107. <sup>a</sup> a 117. <sup>a</sup> — tomo I
Mês de agosto de 1965	— SESSÕES 118. <sup>a</sup> a 130. <sup>a</sup> — tomo II
Mês de setembro de 1965	— SESSÕES 141. <sup>a</sup> a 142. <sup>a</sup> — tomo I
Mês de setembro de 1965	— SESSÕES 143. <sup>a</sup> a 145. <sup>a</sup> — tomo II
Mês de outubro de 1965	— SESSÕES 146. <sup>a</sup> a 155. <sup>a</sup> — tomo I
Mês de outubro de 1965	— SESSÕES 156. <sup>a</sup> a 166. <sup>a</sup> — tomo II
Mês de janeiro de 1968	— SESSÕES 1. <sup>a</sup> a 12. <sup>a</sup> (Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	— SESSÕES 13. <sup>a</sup> a 27. <sup>a</sup> (Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	— SESSÕES 28. <sup>a</sup> a 34. <sup>a</sup> (Convocação Extraord.)
Mês de março de 1968	— SESSÕES 1. <sup>a</sup> a 15. <sup>a</sup> (1. <sup>a</sup> e 2. <sup>a</sup> Sessões Prepara-tórias — Vol. I)
Mês de março de 1968	— SESSÕES 16. <sup>a</sup> a 32. <sup>a</sup> — tomo II
Mês de abril de 1968	— SESSÕES 33. <sup>a</sup> a 42. <sup>a</sup> — tomo I
Mês de abril de 1968	— SESSÕES 43. <sup>a</sup> a 62. <sup>a</sup> — tomo II
Mês de maio de 1968	— SESSÕES 63. <sup>a</sup> a 78. <sup>a</sup> — tomo I
Mês de maio de 1968	— SESSÕES 79. <sup>a</sup> a 100. <sup>a</sup> — tomo II
Mês de junho de 1968	— SESSÕES 101. <sup>a</sup> a 114. <sup>a</sup> — tomo I
Mês de junho de 1968	— SESSÕES 115. <sup>a</sup> a 132. <sup>a</sup> — tomo II
Mês de julho de 1968	— SESSÕES 1. <sup>a</sup> a 10. <sup>a</sup> (Convocação Extraord.)
Mês de julho de 1968	— SESSÕES 11. <sup>a</sup> a 24. <sup>a</sup> — tomo II
Mês de agosto de 1968	— SESSÕES 133. <sup>a</sup> a 150. <sup>a</sup> — tomo I
Mês de agosto de 1968	— SESSÕES 151. <sup>a</sup> a 171. <sup>a</sup> — tomo II
Mês de setembro de 1968	— SESSÕES 172. <sup>a</sup> a 188. <sup>a</sup> — tomo I
Mês de setembro de 1968	— SESSÕES 189. <sup>a</sup> a 209. <sup>a</sup> — tomo II
Mês de outubro de 1968	— SESSÕES 210. <sup>a</sup> a 231. <sup>a</sup> — tomo I
Mês de outubro de 1968	— SESSÕES 232. <sup>a</sup> a 262. <sup>a</sup> — tomo II
Mês de novembro de 1968	— SESSÕES 263. <sup>a</sup> a 275. <sup>a</sup> — tomo I
Mês de novembro de 1968	— SESSÕES 276. <sup>a</sup> a 298. <sup>a</sup> — tomo II
Mês de dezembro de 1968	— SESSÕES 1. <sup>a</sup> a 15. <sup>a</sup> — tomo I (Convocação Extraordinária)
Mês de outubro de 1969	— SESSÕES 1. <sup>a</sup> a 7. <sup>a</sup> — tomo I
Mês de novembro de 1969	— SESSÕES 8. <sup>a</sup> a 19. <sup>a</sup> — tomo I
Mês de novembro de 1969	— SESSÕES 20. <sup>a</sup> a 36. <sup>a</sup> — tomo II
Mês de abril de 1970	— SESSÕES 1. <sup>a</sup> a 12. <sup>a</sup> — tomo I
Mês de abril de 1970	— SESSÕES 13. <sup>a</sup> a 20. <sup>a</sup> — tomo II
Mês março/abril de 1971	— SESSÕES 1. <sup>a</sup> a 11. <sup>a</sup> — tomo I
Mês março/abril de 1971	— SESSÕES 12. <sup>a</sup> a 21. <sup>a</sup> — tomo II
Mês de maio de 1971	— SESSÕES 22. <sup>a</sup> a 32. <sup>a</sup> — tomo I
Mês de maio de 1971	— SESSÕES 33. <sup>a</sup> a 44. <sup>a</sup> — tomo II
Mês de julho de 1971	— SESSÕES 68. <sup>a</sup> a 81. <sup>a</sup> — tomo I
Mês de julho de 1971	— SESSÕES 82. <sup>a</sup> a 93. <sup>a</sup> — tomo II
Mês de agosto de 1971	— SESSÕES 94. <sup>a</sup> a 103. <sup>a</sup> — tomo I
Mês de agosto de 1971	— SESSÕES 104. <sup>a</sup> a 115. <sup>a</sup> — tomo II
Mês de setembro de 1971	— SESSÕES 116. <sup>a</sup> a 126. <sup>a</sup> — tomo I
Mês de setembro de 1971	— SESSÕES 127. <sup>a</sup> a 138. <sup>a</sup> — tomo II
Mês de outubro de 1971	— SESSÕES 139. <sup>a</sup> a 148. <sup>a</sup> — tomo I
Mês de outubro de 1971	— SESSÕES 149. <sup>a</sup> a 157. <sup>a</sup> — tomo II
Mês de abril de 1972	— SESSÕES 1. <sup>a</sup> a 12. <sup>a</sup> — tomo I

**PREÇO DE CADA VOLUME: Cr\$ 10,00**

## MAR TERRITORIAL

DOIS VOLUMES CONTENDO 862 PÁGINAS

- REUNIAO DO COMITÉ JURÍDICO INTERAMERICANO
- CONFERÊNCIA SOBRE O DIREITO DO MAR (GENEBRA 1971)
- 58 CONFERÊNCIA INTERPARLAMENTAR DE HAIA
- ARTIGOS SOBRE O MAR TERRITORIAL
- PRONUNCIAMENTO NO CONGRESSO SOBRE ASSUNTOS DO MAR
- OS NOVOS CAMINHOS DO MAR
- LEGISLAÇÃO E ACORDOS INTERNACIONAIS INTERESSADOS
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA
- ACORDOS INTERNACIONAIS
- REUNIAO LATINO-AMERICANA SOBRE ASPECTOS DO DIREITO DO MAR

PREÇO DE VENDA: DOIS VOLUMES CR\$ 35,00

## O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

### COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)

### DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

### DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

### EMENDAS

- (DCN — 2-9-1970, pág. 477)
- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

### LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

### MENSAGEM N.º 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

### PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

### PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

— Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

### SANÇÃO

— Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1ª pág.)

### SUBSTITUTIVO DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)

— Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

### VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

### VOTOS DE DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-6-1970, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA  
DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

## Constituição da República Federativa do Brasil

(Emenda Constitucional n.º 1, de 17-10-69)

### FORMATO DE BOLSO

PREÇOS:	EM BROCHURA .....	Cr\$ 2,00
	ENCADERNADA EM PLÁSTICO .....	Cr\$ 3,50
	ENCADERNADA EM PELECA .....	Cr\$ 7,00

## ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

**1.º VOLUME:** Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas; entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

**2.º VOLUME:** Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

**3.º VOLUME:** Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

**4.º VOLUME:** Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

**5.º VOLUME:** Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

**6.º VOLUME:** Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

**7.º VOLUME:** Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

## LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

### ÍNDICE

#### I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971  
— Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-9-71).
- c) Quadro Comparativo:
  - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71);
  - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-9-71);
  - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
  - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 3-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D.J. de 13-9-71).

#### II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — "Institui o Código Eleitoral" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 30-7-65).

#### b) alterações:

- Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — "Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)" (D.O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
- Decreto-lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — "Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966" (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
- Decreto-lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — "Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências" (D.O. de 27-10-69).

#### III — SUBLEGENDAS

- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — "Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências" (D.O. de 18-6-68).

#### IV — INELEGIBILIDADES

- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — "Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências" (D.O. de 29-4-70).

## LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

HISTÓRICO DA LEI nº 4.740, de 15-7-1965

Tomos I e II, num total de 926 páginas. Publicação da Diretoria de Informação Legislativa do Senado Federal

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

## LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

HISTÓRICO DAS LEIS nºs 5.682, de 21-7-1971  
5.697, de 27-8-1971

Tomos I e II, num total de 892 páginas. Publicação da Diretoria de Informação Legislativa do Senado Federal

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.503  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50**